

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Fixação do percentual, relativo aos anos de 2018 e 2019, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado – Lei nº 23.602, de 13/3/2020**

Ementa: Fixa o percentual, relativo aos anos de 2018 e 2019, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 1.447/2020, de autoria do procurador-geral de Justiça

A norma em epígrafe, em breve síntese, estabelece que o valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2018, em 2,76%, e, a partir de 1º de maio de 2019, em 4,94%, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

A nova lei estabelece, ainda, que tal reajuste não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados com base na média das remunerações prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do art. 40 da Constituição da República.

A norma foi aprovada em segundo turno na forma do vencido em primeiro turno.

GCT/GDC/WEC